



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – PE.

2005

PROJETOS DE LEI

Nº.

EMENTA: Cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres no Climatério ou Pós-Climatério, nos termos que esta Lei declina.

Art. 1º - As ações de atendimento à saúde pública municipal deverão contemplar o atendimento integral e humanizado às mulheres que se encontram no climatério ou pós-climatério, no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Art. 2º - O atendimento integral e humanizado às mulheres no climatério ou pós-climatério deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

I - facilitar:

- a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;
- b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- c) exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
- d) orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- e) hormonioterapia individualizada quando necessária;
- f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- h) atendimento psicológico integral;

II - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) e outras práticas alternativas;

III - divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas;

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de novembro de 2005.

LUCIANA AZEVEDO
Vereadora do Recife – PT

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste Projeto é no sentido de que as mulheres de baixa renda tenham conhecimento e acesso às várias formas de tratamento possível para amenizar este momento na vida de milhares de mulheres em nossa cidade.